



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 061/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA através da Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º. O convênio tem por objetivo a aquisição de medicamentos produzidos e distribuídos pela Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde - LAFESC.

Art. 3º. - Para fazer frente às despesas com a execução da presente Lei fica a Secretaria de Estado da Fazenda com a incumbência de descontar e do posterior repasse do respectivo valor, mediante fatura apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde - LAFESC, do retorno do ICMS destinado ao município.

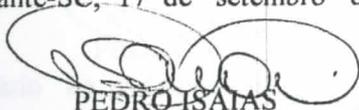
Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - SC, aos 17 dias de setembro de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 17 de setembro de 1997.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda